

J A N E I R O - M A R Ç O • 2 0 0 1 • N.º 4 0 1

CIÊNCIA E TÉCNICA FISCAL

CENTRO DE ESTUDOS E APOIO ÀS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS
BOLETIM DA ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Sofia de Vascelos Casimiro, *A Responsabilidade dos Gerentes, Administradores e Directores pelas Dívidas Tributárias das Sociedades Comerciais, Coimbra 2001*

A responsabilidade dos gerentes pelas dívidas não pagas das sociedades continua a ser em Portugal uma questão mal resolvida.

A quantidade excessiva de execuções que são enviadas para execução nos tribunais tributários contra gerentes de sociedades que entraram em liquidação e deixaram por pagar as dívidas fiscais prova duas coisas: a ineficácia da lei e a necessidade de construir uma relação diferente ente sujeito passivo sujeito activo da relação tributária.

Na sua análise deste tipo especial de responsabilidade de terceiros por dívidas da sociedade, Sofia Casimiro contribui com a precisão da sua análise de civilista para uma maior clarificação dos exactos contornos desta relação.

Isso não impede que tenhamos dúvidas quanto à tese que procura demonstrar: que a responsabilidade do gerente pode ser reconduzida à figura da fiança tal como se encontra desenhada no direito das obrigações. Uma vez que a análise deste problema com os exclusivos instrumentos do direito civil, se contribui para o rigor da análise, também demonstra a necessidade de ir para além dos seus conceptuais destinados a abarcar uma realidade distinta.

Como se demonstra, por exemplo, quando a autora critica a posição de Rui Barreira quando este sustenta que a lei estabeleceu uma responsabilidade pela diminuição do património tornando-o insuficiente para pagar as respectivas dívidas tributárias.

Para Sofia Casimiro a responsabilidade civil não permite que se faça depender a existência de responsabilidade de duas exigências cumulativas: falta de pagamento e excussão do património social. “A responsabilidade civil subjectiva é uma responsabilidade imediata”.

Seja: mas o que está em causa é a transposição dos pressupostos da responsabilidade civil (latente em Rui Barreira, explícita em Sofia Casimiro)

para os tortuosos domínios da responsabilidade fiscal: em que a lei se deve preocupar não em conseguir que o Estado seja indemnizado ou uma justa distribuição do risco entre privados, mas em conseguir a eficácia da norma em termos de prevenção geral e especial. Domínio em que ela tem rotundamente falhado.

E para evitar que ela falhe o que terá de impedir não é a diminuição do património - uma consequência, em circunstâncias normais, da ruína da empresa e que não tem de ser penalizada - mas a não entrega atempada das massas financeiras (impostos cobrados, impostos retidos) que por comando das leis fiscais o gestor deve entregar ao Estado. Depois de efectuada a também devida cobrança ou retenção. A zona principal do incumprimento e do litígio que não vão diminuir com a nova regulação da responsabilidade na Lei Geral Tributária.

E como demonstra Sofia Casimiro, a Lei Geral Tributária deixando tudo na mesma nem sequer procedeu a uma correcta concretização da autorização legislativa que permitiu a sua publicação: esta distinguia claramente entre as dívidas fiscais nascidas no período da gerência (apontando para a zona essencial para a decisão da não entrega dos impostos retidos ou cobrados) e as dívidas nascidas antes ou depois da gerência.

Uma situação especial que como demonstra o direito comparado, que Sofia Casimiro também estudou evitando o erro clássico de analisar este instituto como alguma coisa de específico do direito português, exige uma previsão legal específica. Uma vez que uma dívida que vence depois do período de gerência, depois do gestor ter perdido o domínio do facto, só em circunstâncias muito especiais (fraude fiscal no período da sua gerência) o pode responsabilizar.

J. L. Saldanha Sanchez